



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 063/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 063/2023, o qual “Altera o inciso II do art. 58, os arts. 204, 207, 208, 239 e 237, inclui as tabelas IV-A e X-A e altera a tabela IV da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

Trata-se de proposta de alteração legislativa com ajustes relativos à taxa de fiscalização de funcionamento, alterando a isenção da taxa para alcançar às pessoas físicas, de modo geral, e jurídicas com faturamento até R\$ 500.000,00. Ficou regulada a cobrança desta taxa, condicionando o lançamento ao efetivo exercício do poder de polícia.

Para tanto, assim como a para a tabela da taxa de coleta de lixo, foram cindidas as tabelas relativas às taxas mencionadas (TFF e TLL), resultando apenas em alterações organizacionais e de clareza da formação da norma e da regulação da cobrança.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 063//2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 28 de setembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2A13D32EAB4CA5C8E8AFF8141953180





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 063, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o inciso II do art. 58, os arts. 204, 207, 208, 239 e 237, inclui as tabelas IV-A e X-A e altera a tabela IV da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 58 da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – a pessoa jurídica, ainda que goze de não incidência constitucional ou legal, ou que seja isenta ou imune, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.05, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços da Tabela I, anexa a este Código, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 204, 207, 208 e 239 da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. A taxa de licença para localização (TLL) prevista nesta Seção será devida de acordo com a Tabela IV deste Código.

[...]

Art. 207. A taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) será lançada, anualmente, a partir do efetivo exercício do poder de polícia, da fiscalização de tributos e posturas.

[...]

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2A13D32EAB4CA5C8E8AFF8141953180





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 208. A taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) é devida de acordo com a Tabela IV-A deste Código.

[...]

Art. 239. A taxa de limpeza pública é devida anualmente, e seus valores observarão a Tabela X deste Código.”

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do § 3º, do art. 237 da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. [...]

[...]

§ 3º. [...]

I – a coleta e remoção de lixo domiciliar, observado os valores da Tabela X-A deste Código.”

Art. 4º Fica alterado o título da tabela IV da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO”

Art. 5º Fica criada a tabela IV-A na Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV-A

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2A13D32EAB4CA5C8E8AFF8141953180





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA	UFIRM
1 – Prestador de serviço:	-
1.1 – Pessoa jurídica:	-
1.1.1 – pequeno porte	39,5637
1.1.2 – médio porte	197,8183
1.1.3 – grande porte	395,6366
1.1.4 – com faturamento de até R\$ 500.000,00	Isenta
2 – Comércio:	-
2.1 – pequeno porte	39,5637
2.2 – médio porte	197,8183
2.3 – grande porte	395,6366
2.4 – instituições financeiras, bancos	791,2732
2.5 – com faturamento de até R\$ 500.000,00	Isenta
3 – Indústria	-
3.1 – pequeno porte	79,1273

PLE 063/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024064 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2A13D32EAB4CA5C8E8AFF8141953180





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.2 – médio porte	296,7275
3.3 – grande porte	593,4549
3.4 – com faturamento de até R\$ 500.000,00	Isenta

Art. 6º Fica criada a tabela X-A na Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela X-A – Taxa de coleta de lixo	
ESPÉCIE	UFIRM
Residencial	31,6509
Comercial	59,3455
Industrial	118,6910
Ocupação Mista	79,1273
Box como Unidade autônoma privativa independente do uso a que se destina	7,9127

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 28 de setembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

